

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISEU PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 26 de março de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 07 de janeiro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 0010/2021-GAB, pelo Prefeito desta municipalidade, Srº. Isaiás José Silva Oliveira Neto, para atender a Secretaria Municipal Educação, conforme fl. 02 dos

autos licitatórios e relação de itens para a demanda 2021 com as justificativas, devidamente assinada pela Nutricionista Tanmily Azevedo - CRN-8862, calendário escolar 2021, senso escolar e estatística, fls. 03/27; às fls. 28/36, consta o cardápio da merenda escolar referente ao ano de 2021; à fl. 37 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do produto pretendido juntamente com o mapa comparativo; às fls. 038/090 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao preço médio de R\$ 5.736.169,27 (cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos); à fl. 091, fora encaminhado ao Sr. Prefeito desta municipalidade os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição pretendida; através do ofício 0012/2021-GAB, o Sr. Prefeito solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 093/094 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido; das folhas 095 a 100, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 005/2021, Portarias nº 014/2019 e nº 002/2021 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio, respectivamente; às fls. 101/157, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam: Termo de Referência; Minuta da ata de registro de preços; Minuta do Contrato; Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88; Proposta de preço; modelo de declaração de cumprimento dos

requisitos de habilitação; modelo de declaração de fatos impeditivos; modelo de declaração de elaboração independente de proposta; modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados; modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência; Modelo de declaração; Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 158/170, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 171/226 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 227/231, aviso de publicação; das fls. 232/245, consta termo de retirada de edital; das fls. 246/372, constam as propostas registradas; das fls. 373/375, constam notificações do TCMPA; das fls. 376/379, constam as justificativas das Secretarias apresentadas ao TCMPA; das fls. 380/385 constam proposta da empresa FORTES ALIMENTOS EIRELI e das fls. 386/528, sua documentação de habilitação; das fls. 529/702, consta as documentações da empresa BOM DEMAIS ALIMENTOS COMÉRCIO EIRELI; das fls. 703/783, consta ata parcial do dia 03/03/2021; fls. 784/800, ranking do processo; das fls. 801/806; fls. 807/809, desistência do processo licitatório da empresa Meio a Meio; das fls. 810/1011, constam proposta e documentos de habilitação da empresa APS CASTRO COMÉRCIO; das fls. 1012/1189, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa AIKY COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA; das fls. 1195/1307, constam documentos de habilitação da empresa MENDES & SOUSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e das fls. 1308/1312, constam proposta final da referida empresa; das fls. 1313/1747; das fls. 1.748/1.827, consta ata parcial do dia 10/03/2021; das fls. 1828/1905, constam documentos de habilitação da empresa EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO; das fls. 1909/1951, constam documentos de habilitação da empresa P I C ARAUJO EIRELI; das fls. 1952/2034, consta ata parcial do dia 11/03/2021; das fls. 2035/2057, constam ranking do processo e vencedores do processo; das fls. 2058/2158, constam documentos de habilitação da empresa COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME; das fls. 2159/2283, constam proposta e documentos de habilitação da empresa R C V R DE

OLIVEIRA LTDA - EPP; das fls. 2284/2367, ata parcial; das fls. 2368/2385, consta ranking do processo; das fls. 2387/2391, constam os vencedores do processo; das fls. 2392/2521, constam documentos de habilitação da empresa CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI; das fls. 2526/2553, constam documentos de habilitação da empresa A S NEGASE E CIA LTDA; das fls. 2554/2680, consta ata final do dia 16/03/2021; das fls. 2681/2686, vencedores do processo; das fls. 2681/2696, registro de preço dos vencedores; das fls. 2697/2704, termo de adjudicação; fls. 2705/2713, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final e, finalmente, à fl. 2714, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c

art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **AIKY COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, que venceu nos itens 0003, 0004, 0009, 0011, 0015, 0022, 0024 e 0028, pelo valor total de R\$ 896.255,00 (oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);
- **APS CASTRO COMÉRCIO**, que venceu os itens 0006, 0007, 0008, 0010, 0013, 0016, 0017, 0018, 0023, 0026, 0027, 0029 e 0030, pelo valor total de R\$ 1.776.472,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais);
- **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, consagrou-se vencedora nos itens 0033, 004 e 0035, pelo valor total de R\$ 12.355,20 (doze mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);
- **COMSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, vencedora no item 0019, pelo valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- **FORTES ALIMENTOS EIRELI**, vencedora nos itens 0001, 0002, 0005, 0014, 0025, 0031 e 0032, pelo valor total de R\$ 575.120,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais);
- **R C MARTINS COMÉRCIO LTDA**, VENCEDORA nos itens 0012 e 0036, pelo valor total de R\$ 35.795,00 (trinta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

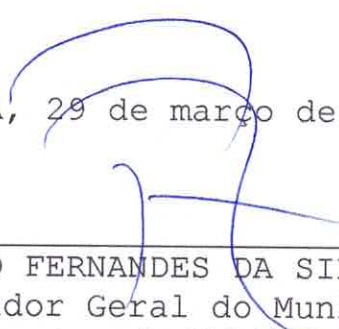
Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 004/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 29 de março de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021